



Regulamento do processo eleitoral para o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras do processo eleitoral para eleição dos membros do Me-CDPD, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.

Artigo 2.º

Início do processo de designação

Até 90 dias antes do termo do mandato do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), a/o Presidente do Me-CDPD dá início ao processo de designação dos novos membros do Me-CDPD e do Conselho Consultivo (CC).

Artigo 3.º

Equilíbrio na representação de género

A designação dos membros do Me-CDPD e do CC deve promover o equilíbrio na representação de género.

Artigo 4.º

Impedimento de dupla representação

As confederações, federações e associações que estejam representadas no Me-CDPD estão impedidas de integrar o CC.

Artigo 5.º

Incumprimento dos prazos fixados

Sempre que os prazos previstos no presente regulamento não sejam cumpridos, a/o Presidente do Me-CDPD comunica esse facto ao/à Presidente da Assembleia da República.

CAPÍTULO II

Me-CDPD

Artigo 6.º

Personalidades de reconhecido mérito

1. O/A Presidente do Me-CDPD solicita ao/à Presidente da Assembleia da República a designação das duas personalidades de reconhecido mérito a eleger pela Assembleia da República para integrarem o Me-CDPD.
2. A eleição das duas personalidades de reconhecido mérito pela Assembleia da República para integrarem o Me-CDPD é precedida da audição do CC.

Artigo 7.º

Representante do Provedor de Justiça

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, a/o respetivo Presidente solicita ao Provedor de Justiça a indicação do membro para integrar o Me-CDPD.
2. A indicação do membro para integrar o Me-CDPD em representação do Provedor de Justiça deve ser feita no prazo de 60 dias.

Artigo 8.º

Representante da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, a/o respetivo Presidente solicita à Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência a indicação do membro para integrar o novo mandato do Me-CDPD.
2. A indicação do membro para integrar o Me-CDPD em representação da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência deve ser feita no prazo de 60 dias.

Artigo 9.º

Confederações, federações ou associações de âmbito nacional

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 71/2019, apenas são elegíveis as confederações, federações ou associações de âmbito nacional, devidamente registadas, cuja finalidade estatutária compreenda a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 10.º

ONGPD

1. As organizações não governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 71/2019 devem estar devidamente registadas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho.
2. As ONGPD referidas no número anterior devem apresentar os elementos justificativos da sua representatividade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 71/2019 e dos artigos 4.º, n.º 2 e/ou nº 3, e 6.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho.

Artigo 11.º

Designação dos representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e dos representantes de ONGPD

1. A/O Presidente do Me-CDPD publicita o início do processo de designação dos representantes das confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e dos representantes de Organizações Não-Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD):
 - a) Através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional;
 - b) No sítio na Internet do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.);
 - c) No sítio na Internet do Me-CDPD.
2. O Me-CDPD também notifica as ONGPD registadas no INR, I. P., para participarem nos atos eleitorais, prestando nessa ocasião toda a informação sobre a data e local onde decorrerá a eleição.
3. O edital referido na alínea a) do n.º 1 fixa um prazo de 30 dias para apresentação das candidaturas por parte das ONGPD representativas das categorias em causa, que devem juntar para o efeito elementos justificativos da sua representatividade.
4. Decorridos cinco dias após o termo do prazo fixado no n.º 3, são publicadas as listas de candidatos aos atos eleitorais.
5. Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Me-CDPD, a apresentar no prazo de cinco dias após a publicação das listas. O Me-CDPD decide sobre o recurso previsto no n.º 5, no prazo de 20 dias, tendo para o efeito que ouvir os interessados, o CC e o INR, I. P.
6. A eleição dos representantes de Organizações Não-Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD) decorre até 30 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD.
7. Cada ONGPD tem direito a um voto para cada um dos atos eleitorais.

8. As confederações, federações ou associações de âmbito nacional na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência indicam dois representantes para o Me-CDPD.
9. As ONGPD indicam cinco representantes para o Me-CDPD, um por cada uma das áreas da deficiência: visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica.

CAPÍTULO III

Conselho Consultivo

Artigo 12.º

Representantes dos grupos parlamentares

A/O Presidente do Me-CDPD solicita ao/à Presidente da Assembleia da República a indicação de um representante de cada grupo parlamentar da Assembleia da República para integrar o CC.

Artigo 13.º

Representantes das regiões autónomas

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, o respetivo Presidente solicita às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira a indicação do membro para, em representação de cada região autónoma, integrar o CC.
2. A indicação do membro para, em representação de cada região autónoma, integrar o CC deve ser feita no prazo de 60 dias.

Artigo 14.º

Representante da CNDH

1. Até 90 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, o respetivo Presidente solicita à CNDH a indicação do membro para integrar o CC.
2. A indicação dos membros para, em representação da CNDH, integrar o CC deve ser feita no prazo de 60 dias.

Artigo 15.º

Designação dos representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD

1. No que se refere ao CC, aplicam-se à publicitação do início do processo de designação dos representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional,

com registo de ONGPD, ao processo de designação dos representantes das ONGPD, à eleição dos representantes das ONGPD e à comunicação dos membros designados o que está disposto no artigo 11.º, com as necessárias adaptações.

2. As confederações, federações e associações de âmbito nacional, com registo de ONGPD, indicam vinte representantes para o CC.

Artigo 16.º

Critérios de exclusão das candidaturas

São liminarmente excluídas as candidaturas que não estiverem instruídas nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Membros designados para o novo mandato do Me-CDPD e disposições transitórias

Artigo 17.º

Comunicação dos membros designados

Até 20 dias antes do termo do mandato do Me-CDPD, o Presidente do Me-CDPD dá conhecimento ao Presidente da Assembleia da República dos membros designados para o Me-CDPD.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

Para efeitos do disposto neste regulamento, quando estiver prevista a obrigatoriedade de audição do CC, a mesma só produz efeito a partir da instalação do primeiro CC.